

§ 2º A disciplina será compreendida como instrumento de organização da vida escolar e de promoção da convivência harmoniosa, observados os princípios da liberdade de expressão, da participação, do respeito mútuo e da gestão democrática do ensino.

§ 3º A comunidade escolar deverá atuar na prevenção e no enfrentamento de quaisquer formas de discriminação, intolerância, violência ou tratamento degradante, respeitando as características individuais, a diversidade e a singularidade de cada estudante e profissional da Educação.

SEÇÃO III
DO NÚCLEO MILITAR

Artigo 15 - O núcleo militar será composto por:

- a) monitor coordenador (oficial, subtenente ou sargento); e
- b) monitores.

§ 1º O Núcleo Militar atua somente na Dimensão Cívico-Militar e deverá se restringir a atividades práticas desenvolvidas fora do ambiente de sala de aula, vedada a intervenção em atividades de natureza pedagógica.

§ 2º Na dimensão cívico-militar, compete ao Monitor Coordenador orientar, supervisionar e coordenar a atuação dos demais monitores, que atuarão em apoio às ações de convivência escolar, contribuindo para o desenvolvimento de valores humanos e cívicos e para o fortalecimento das dimensões afetiva, social, ética e simbólica da comunidade escolar, observadas as diretrizes da equipe gestora da unidade escolar.

§ 3º O Diretor, como gestor escolar, e o Monitor coordenador devem ser consultados sobre as ações destinadas aos monitores.

§4º Na eventualidade da necessidade de maior apoio do número de militares, este poderá ocorrer conforme disponibilidade.

§5º Os horários de trabalho dos monitores serão regulados pelo Diretor e pelo Monitor coordenador, de acordo com as necessidades de cada escola.

§6º O diretor deverá, sempre que possível, providenciar uma sala destinada aos monitores.

§7º Os militares não portarão armamento.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES

Artigo16 - O Monitor coordenador, um oficial, subtenente ou sargento, tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Diretor na implantação do modelo das ECM;
- II - participar da formação continuada dos monitores da escola para a implantação do programa;
- III - atuar na supervisão das ações dos monitores;
- IV - acompanhar o Diretor nas formaturas gerais e nas solenidades cívicas da escola;
- V - atuar no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das atividades desenvolvidas pelos monitores em coordenação com a Direção da escola;
- VI - contribuir para a organização e a convivência no ambiente escolar, de acordo com o Guia de Conduta e Atitudes dos Alunos das ECM;
- VII - orientar, permanentemente, as ações dos monitores, no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que garantem a proteção integral dos menores;
- VIII - acompanhar e avaliar o desempenho dos monitores, antecipando-se a eventuais distorções na aplicação das orientações do programa ou no desrespeito às legislações e às normas;
- IX - participar da elaboração do Projeto Valores Cidadãos, em colaboração com a Coordenação Pedagógica, os docentes e os agentes de ensino;
- X - providenciar materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos monitores;
- XI - controlar e zelar pela manutenção e pela conservação dos bens que estiverem sob a responsabilidade dos monitores;
- XII - responsabilizar-se por todos os documentos que sejam encaminhados pelos monitores;
- XIII - colaborar efetivamente com as ações do Programa Conviva.

Artigo 17 – Os monitores cívico-militares deverão atuar nas seguintes atividades extracurriculares:

- I - apoiar as atividades do programa Conviva, Ronda Escolar, Programa Bombeiro na Escola e PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas);
- II - orientar atividades relacionadas à segurança escolar;
- III - promover o respeito e a cultura de paz por meio de orientação aos alunos e a comunidade escolar;
- IV - orientar os alunos para assegurar que o ambiente escolar seja organizado e disciplinado;
- V - implementar projetos e atividades extracurriculares cívico-militares, como o canto do hino nacional e hasteamento da bandeira na unidade escolar semanalmente;
- VI - acionar a Polícia Militar, em fatos de interesse policial, adotando as providências preliminares para garantir a integridade física das pessoas envolvidas.

§1º Todos fazem parte da mesma equipe, liderados pelo Diretor Escolar. O diálogo entre eles deve ser permanente, buscando sempre ações conjuntas que possam aprimorar as práticas educativas da escola na formação integral do aluno.

§2º Os monitores devem atuar para contribuir no desenvolvimento dos valores cívicos, dedicação, excelência, honestidade e respeito por parte dos discentes.

§3º Desempenharão suas atividades com apoio dos Agentes de Organização Escolar e terão as seguintes atribuições atreladas aos valores do programa:

- I - estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos (Respeito);
- II - atuar na rotina escolar, auxiliando tanto no cumprimento dos horários previstos como no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola (Dedicação);
- III - atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade (Respeito);
- IV - acompanhar a frequência dos alunos na escola (Dedicação);
- V - contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos (Cívismo);
- VI - procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo, na negociação e na comunicação não violenta (Respeito);

VII - acompanhar o lançamento pelo vice-diretor das ocorrências do sistema de créditos dos alunos no sistema do Programa CONVIVA (Dedicação);

VIII - participar da elaboração e da execução do Projeto Valores Cidadãos da escola (Cívismo);

IX - contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais (Responsabilidade);

X - orientar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares (Dedicação);

XI - desenvolver nos alunos o espírito de cívismo, estimulando o respeito aos símbolos nacionais e às instituições democráticas (Cívismo);

XII - acompanhar os alunos por ocasião de representações externas, quando solicitado pela Direção da escola, como desfiles, atividades esportivas, passeios, visitas culturais, entre outros, zelando pela segurança e pelo comportamento adequado (Cívismo);

XIII - manter o Monitor Coordenador informado quanto às principais ocorrências dos alunos (Dedicação);

XIV - compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da atuação do núcleo militar (Excelência);

XV - manter-se bem uniformizados e com boa apresentação pessoal (Disciplina);

XVI - acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola (Dedicação);

XVII - participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional (Dedicação);

XVIII - conduzir as formaturas diárias (Cívismo);

XIX - entoar os hinos cívicos junto aos alunos (Cívismo);

XX - orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe (Responsabilidade);

XXI - elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais (Excelência);

XXII - conferir a presença dos alunos após receber a apresentação das turmas pelos líderes de classe (Responsabilidade);

XXIII - acompanhar as turmas durante as formaturas e os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares (Dedicação);

XXIV - garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos (Responsabilidade);

XXV - coordenar e acompanhar as refeições dos alunos (Respeito);

XXVI - sempre que for necessário conversar com um aluno reservadamente, fazê-lo acompanhado de outro monitor(a) ou educador(a) (Respeito);

XXVII - manter uma relação de camaradagem com os alunos, de forma respeitosa e condizente com a função (Respeito);

XXVIII - acompanhar se o aluno está faltando a alguma atividade, orientando-o a comparecer à atividade o mais rápido possível (Dedicação);

XXIX - realizar rondas internas, com a finalidade de verificar se algo atenta contra a segurança dos alunos (Disciplina);

XXX - contribuir para a organização e a convivência no ambiente escolar, de acordo com o Guia de Conduta e Atitudes dos Alunos das ECM (Dedicação);

XXXI - Atuar de forma integrada com o Programa Conviva (Dedicação).

SEÇÃO V
DA CAPACITAÇÃO DOS MONITORES

Artigo 18 - Os monitores das Escolas Cívico-Militares deverão participar de formação inicial e continuada destinada ao desenvolvimento das competências necessárias ao exercício de suas atribuições no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As diretrizes, os conteúdos, a carga horária e os procedimentos relativos à formação de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos em Portaria da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EFAPE.

Artigo 19 - A formação inicial dos monitores deverá ocorrer, preferencialmente, antes do início de cada ano letivo.

Parágrafo único. Poderão ser promovidas ações formativas complementares ao longo do ano letivo, destinadas à atualização de procedimentos, ao aperfeiçoamento profissional e à capacitação dos monitores ingressantes.

Artigo 20 - A formação dos monitores deverá contemplar conteúdos voltados ao desenvolvimento das competências necessárias à sua atuação no Programa, abrangendo, entre outros temas, convivência escolar, cultura de paz, mediação de conflitos, valores cívicos, desenvolvimento socioemocional dos estudantes, segurança escolar e objetivos institucionais do Programa.

Artigo 21 - O Diretor da unidade escolar realizará avaliação periódica dos monitores, observados os critérios e instrumentos definidos pela Secretaria da Educação, considerando o desempenho funcional, a adaptação às rotinas escolares e o cumprimento das atribuições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DAS PRÁTICAS CÍVICAS

Artigo 22 - As ECM terão o conteúdo de Cidadania e Cívismo como parte do Projeto de vida, com material desenvolvido pela SEDUC, a ser ministrada por professor da Rede Estadual.

Artigo 23 - A Bandeira Nacional deverá estar presente nas formaturas e eventos da escola, seja hasteada ou representada pela Guarda Bandeira. Sempre que possível, um aluno ou um professor deverá ser convidado para hastear a Bandeira Nacional.

§1º Durante o ano letivo, devem ser priorizados os cantos dos Hinos Nacional, da Independência, à Bandeira, do Estado de São Paulo e do município.

§2º É recomendável que, pelo menos uma vez por semana, ocorra uma formatura geral, com canto de um hino, hasteamento da Bandeira Nacional e desfile dos alunos, se for o caso. Todos os professores, os funcionários, os pais e os responsáveis podem ser convidados a assistir as formaturas gerais.

§3º A formatura geral deve ser utilizada para comemorar datas importantes definidas no calendário escolar, com a leitura de um texto alusivo à data, preferencialmente, elaborado por um estudante ou por um professor da escola.

§4º A formatura é uma disposição ordenada de um grupo de alunos. Os alunos devem participar de uma breve formatura de 10 a 15 minutos, dentro de cada turma, antes do início das aulas, que será conduzida pelo Monitor Coordenador e pelos demais monitores. Essa formatura tem por objetivo comunicar as ações da escola, desenvolver algum aspecto do Projeto Valores Cidadãos e verificar o uniforme dos alunos.

§5º É recomendável que a ECM participe do desfile comemorativo ao Dia da Independência.

§6º A recepção dos novos alunos deve ser marcada por uma formatura, ao início do ano letivo, que contará com a presença de pais ou responsáveis, e membros da comunidade local.

§7º É recomendável que haja uma formatura para o encerramento de cada ciclo com entrega de prêmios aos alunos destaques e com participação da família.

SEÇÃO II
DO PROJETO VALORES CIDADÃOS

Artigo 24 - O Projeto Valores Cidadãos será elaborado pela Coordenação Pedagógica, com a participação do Corpo de Monitores, dos docentes e dos agentes de ensino, definindo como os valores do programa previstos no Art 9º serão desenvolvidos na escola.

§1º Todas as ações devem estar em consonância com o desenvolvimento das competências socioemocionais previstas na BNCC, com o PPP e com as demais atividades desenvolvidas pela direção da escola, de forma a impactar positivamente o desempenho dos alunos, o bem-estar mental e as relações interpessoais no ambiente escolar, de acordo com princípios de convivência democrática e respeito mútuo.

§2º As dimensões de desenvolvimento das competências gerais da BNCC contemplam valores fundamentais para a formação e para o exercício da cidadania dos alunos e apresenta uma propositura de desenvolvimento da autoconfiança e da empatia, aspectos essenciais para a humanização das relações dos indivíduos.

§3º As dez competências gerais da BNCC não esgotam as possibilidades de a escola elaborar projetos específicos que contemplem as demandas de valores que o contexto escolar requer.

SEÇÃO III
DO CORPO DISCENTE DAS ECM

Artigo 25 - Os alunos nas ECM não são militares e encontram-se sob a égide de um PPP cujos parâmetros se vinculam à legislação educacional brasileira.

§1º No que diz respeito à educação especial, a ECM é uma escola inclusiva.

§2º A matrícula deverá garantir o acesso a todos os alunos, seguindo os seguintes critérios:

- I - Não haverá processo seletivo para a matrícula de alunos nas ECM;
- II - Os alunos e os seus responsáveis devem ser informados, antes do ato da matrícula, que se trata de uma escola cívico-militar, especialmente quanto ao previsto no Guia de Condutas e Atitudes dos Alunos e Guia de Uso de Uniformes.

§3º As normas previstas nesta portaria deverão ser aplicadas de modo a garantir a igualdade de tratamento e a prevenir qualquer prática discriminatória ou tratamento diferenciado incompatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e do respeito à diversidade dos estudantes.

SEÇÃO IV
LEMA ESCOLAR

Artigo 26 - O lema deve ser constituído por um conjunto de frases curtas, com o objetivo de incentivar o aluno em seus desafios escolares e em sua formação como cidadão, utilizando-se de um ou mais valores do programa.

§1º As escolas poderão realizar concursos internos, a fim de envolver toda a comunidade escolar na escolha do lema, premiando os melhores resultados. Após aprovada, o lema deve ser fixado de forma permanente, bem como deve ser utilizado nas solenidades, eventos e competições esportivas das quais a escola participe.

§2º Os lemas serão voltados para disseminação dos valores do programa e são de caráter permanente.

SEÇÃO V
DO LÍDER DE CLASSE E LÍDER DE TURNO

Artigo 27 - Para cada turma, haverá um aluno na função de líder de classe e um na função de vice-líder de classe, designados por meio de um rodízio entre os discentes, de forma que todos exerçam a função, de acordo com a escala elaborada pela Direção da Escola.

I - O líder de turma é uma forma de incentivar o protagonismo dos discentes, dando a eles a oportunidade de exercer uma função de liderança junto aos seus pares.

II - O exercício desta função tem por objetivo possibilitar ao estudante o desenvolvimento de competências atitudinais essenciais para a condução das atividades cívico-militares e da organização do ambiente escolar.

§1º O exercício na função de líder e vice-líder de classe contribui para o desenvolvimento de alunos excessivamente introspectivos de exercer uma posição de destaque e de se expressar em público.

§2º O monitor deve apoiar os líderes e vice-líderes de classe mostrando-se disponível para o diálogo e colaborando para que estes, aos poucos, se desenvolvam.

§3º Deverá ser designado um líder de turno, em sistema de rodízio entre os estudantes das séries mais avançadas. A sua função será apoiar os monitores na organização das formaturas, conduzindo a apresentação das diversas turmas ao monitor, de forma a contribuir para a condução das atividades cívico-militares e da organização do ambiente escolar.

SEÇÃO VI
DA CONDUTA E ATITUDE DOS ALUNOS

Artigo 28 - O Programa estabelece o Adendo A - Guia de Conduta e Atitudes dos Alunos como um conjunto de orientações, que tem por objetivo incentivar um ambiente de respeito mútuo, propício ao desenvolvimento da personalidade individual, traduzindo-se pelo cuidado com os direitos e os deveres dos integrantes da ECM, estimulando a integração de toda a comunidade escolar.

§1º O Diretor da Escola deve divulgar essas normas para toda a comunidade escolar.

§2º O Guia de Conduta e Atitudes dos Alunos sistematiza as relações interpessoais no ambiente escolar para o corpo discente das ECM.

§3º A responsabilidade integral pelos processos disciplinares é da direção da escola, tanto da apuração, da análise do caso, bem como da aplicação de sanções, se necessárias, conforme o Regimento da Escola e